



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3590, de 02 de janeiro de 2024.

Autoriza a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo Federal, por parte dos órgãos e entidades municipais, em observância ao disposto no inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Morro da Garça/MG.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Morro da Garça/MG, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo Federal, por parte dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º Competirá à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a verificação prévia da existência de compras, serviços e obras padronizadas no catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo Federal.

§1º A equipe de planejamento da contratação poderá, motivadamente, deixar de recomendar a adoção do modelo de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal.

§2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá aprovar ou não a recomendação expedida nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

§3º Em não havendo equipe de planejamento da contratação, competirá ao setor requisitante a adoção das providências descritas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Quando da adoção de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça/MG, 02 de janeiro de 2024.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

